Cópia - Lº 338 fs 68 v. Escriptura de compra e venda das cazas nos H. I. J. e 92 A, sitos á rua da Praia, na Ilha das Cobras, que fazem D. Catharina Nocetti, D. Nunciata Maria Amelia Nocetti e outros á Fazenda Nacional, na forma abº Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos 21 dias do mez de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião publico fui vindo: e sendo ahi, compareceram perante mim como outorgantes vendedores D. Catharina Nocetti, viuva, D. Nunciata Maria Amelia Nocetti, solteira, maior, Claudio Simão de Vincenzi, por si e como procurador de sua mulher D. Luiza Angelica de Vincenzi, João José Nocetti, tambem solteiro e maior, e João Baptista Bonino e sua mulher D. Maria Carmelita Bonino, herdeiras e successores do finado Lourenço Nocetti, proprietario que foi das cazas nos H. I. J. e 92 A, sitas á rua da Praia, na Ilha das Cobras, pessôas essas moradoras todas na Corte do Imperio e representadas conjunctamente pelo seo procurador bastante e igualmente outorgante Claudio Simão de Vincenzo, conforme fizeram certo pelos instrumentos exhibidos neste acto e archivados no cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, morador tambem na Corte, e pessoas todas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e assim como estas de mim vai bellião, do que dou fé; e pelo referido procurador foi dito que elle e bem assim os outros outorgantes, seus constituintes são senhores e legitimos possuidores das

casas nos H. I. J e 92 A sitas a rua da Praia na Ilha das Cobras, por herança do finado Lourenço Nogueira conforme provarão com a exhibição das competentes formaes de partilha julgada por sentença de 10 de Setembro ultimo, extrahidas do inventario do alludido finado o que se procedeo pelo Juizo da 1ª vara civel desta Côrte, e que, estando os ditas casas livres e isentas de quaesquer onus judiciaes ou extrajudiciaes, conforme tambem demonstrarão mediante documentos que, com aquelles, ficão archivados na Repartição competente do Thesouro Nacional, tendo-lhes sido por despacho de S. Excia o Snr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente dispensado a exhibição de certidões negativas em relação a embargos, arrestos ou quaesquer outras acções que por ventura podessem gravar as alludidas casas; assim elle e os ditos Outorgantes, seus constituintes vendião, como de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional pelo preço de oito contos de reis (8:000$000) as referidas casas nos H. I. J e 92 A e transferem a Outorgada Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse civel que tem sobre as mesmas casas e terrenos em que ellas se achão edificadas, por força deste instrumento e da clausula constituti, preço esse que receberão cada um por si ou todos por intermedio do dito seu Procurador na Pagadoria da Marinha á vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto, servindo de plena e geral quitação o recibo que for passado na alludida repartição no acto de lhes ser entregue o dito preço de Rs 8:000$000 para jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo que seja, obrigando-se por si e seus herdeiros a fazerem esta venda boa, firme e valiosa, ficando a salvo á Outorgada Fazenda Nacional de qualquer reclamação que de futuro se possa suscitar ou mesmo qualquer pleito acaso

originado por virtude da presente venda. E pelo Snr Conselheiro Procurador Fiscal foi declarado que em nome e em parte da Outorgada Fazenda Nacional e por ella acceitava a presente escriptura á vista do Aviso do Ministerio da Marinha nº 1165 de 1º de Agosto ultimo e Despacho de S. Excia o Snr. Conselheiro Ministro da Fazenda de 14 do corrente. E de como assim o disserão me pedirão que lançasse em minha nota a presente escriptura por me ter sido destribuida. Não paga imposto de transmissão e sim sómente sello proporcional por ser venda feita ao Estado, á vista das disposições fiscaes em vigor, e sendo lido por mim Tabellião ás partes e testemas declarão os Outorgantes que os referidos immoveis são situados a Freguezia de Santa Rita, assim como acharem-se quites do pagamento do respectivo imposto predial no exercicio em cobrança, isto é o de 9$ H. e os de mais em rendimento por se acharem desoccupados, conforme Lhes certo pelo conhecimento e certidão que apresentou, passados pela Recebedoria em data de hoje, e acceitaram e assignam com as testemas Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivar. Eu Antonio da Cunha Barboza, ajudante juramentado a escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo. Rio, 21 de Novembro de 1881. Claudio S. de Vincenzi, João Cardozo de Menezes e Souza. Gabriel da Rocha Pereira. Conrado de Bivar. Achavão-se colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas todas no valor de oito mil rers. Trasladada do proprio livro no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test° de verdade (Estava o signal publico - Franco Pereira Ramos. Conferi com o original. Commissão do Conselho da Guiandade e Provimento 1º de Junho de 1876 Portaria Diario Official 1º Escripº José Leite Soares Junior 3º Escripº do Jº X. Registrada no Lº 516 á pagina 249 sob nº 5545